



Regulamento

Curricularização da extensão

Araxá – MG
2025

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DA FACULDADE LÍBANO

A Direção Geral da Faculdade Libano juntamente à Coordenação de Extensão, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, em conformidade com a Resolução no 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, determina as orientações aos coordenadores e docentes quanto às atividades de extensão e,

RESOLVE:

Art. 1º. As Atividades Extensionistas e Culturais no âmbito da Faculdade Libano tomam como referência as Diretrizes para a Política de Extensão na Educação Superior Brasileira, Resolução No 7, de 18 de dezembro de 2018 e a Política Nacional de Extensão Universitária, cuja filosofia e linhas programáticas definidas, estimulam a participação na elaboração e implementação de projetos e ações em qualidade de vida e sustentabilidade voltados à população, com a disponibilização de novos meios, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber, à cultura e ao desenvolvimento tecnológico e social da comunidade.

Art. 2º. As Atividades Extensionistas são indissociáveis do fazer acadêmico assegurada pela Lei No 10.17248/2001 que institui como responsabilidade das IES a garantia de que os estudantes disponham de atividades de extensão devidamente regulamentadas, inseridas no Projeto Pedagógico do Curso e concretizadas por meio das Diretrizes da Extensão na Educação Superior Brasileira estabelecidas pela Resolução no 7, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º A extensão caracteriza-se pela interação entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e a comunidade em geral, por ações diversificadas que beneficiam ambas as partes. Tais atividades não devem ser confundidas com as práticas pedagógicas, estágios ou trabalho voluntário, pois tem um teor de intervenção com a possibilidade de interferir e propor mudanças significativas no contexto social.

Art. 4º. A inserção da extensão na estrutura curricular dos cursos de graduação Faculdade Libano pretende contribuir para que ocorra uma mudança significativa nos seus vários segmentos, desde o apoio à flexibilização curricular até as revisões nas práticas docentes e ajustes nas suas estruturas organizacionais. Além disso, visa proporcionar formação integral dos estudantes para sua atuação profissional, bem como promover a transformação social.

Art. 5º. A extensão consolida-se como um dos meios que permite ampliar os canais de interlocução com os segmentos externos à Instituição. Simultaneamente, o contato com a sociedade retroalimenta o ensino e a pesquisa e a própria extensão, contribuindo para o desenvolvimento de novos conhecimentos científicos, intensificando a convergência entre sua vocação técnico-científica e seu compromisso social.

Art. 6º. No ensino, as atividades extensionistas ampliam o espaço da sala de aula, contribuindo com o processo pedagógico na medida em que possibilita o intercâmbio e participação entre as comunidades interna e externa à vida acadêmica.

Art. 7º. Para efeitos deste Regulamento considera-se que a extensão universitária é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Instituição de Ensino Superior e outros setores da sociedade, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único: São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente comunidades externas à Instituição, com o protagonismo dos discentes em sua execução e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos da Resolução Diretrizes para a Política de Extensão na Educação Superior Brasileira.

Art. 8º. Os PPCs, em suas ementas, indicarão os programas de extensão que serão reconhecidos para fins de creditação como unidades curriculares (disciplinas) da matriz curricular, denominadas “Programa Integrador”, que dedicará toda sua carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão definidas no Plano de Ensino Aprendizagem (PEA).

§ 1º. A emissão de certificados da participação nos Programas Integradores da unidade curricular (disciplina) e nas demais atividades de extensão seguirá os mesmos trâmites na Coordenação de Extensão, sendo as documentações diferenciadas para seu reconhecimento pelas coordenações no momento de contabilização de atividades complementares.

Art. 9º. As atividades extensionistas classificam-se em:

- I. Atividade Curricularizada Extensionista;
- II. Não curricularizada.

§ 1º. A Atividade Curricularizada Extensionista constitui-se em disciplina do currículo pleno dos cursos da Faculdade Libano, considerando a Resolução no 7, de 18 de dezembro de 2018 que determina “... o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos...”.

§ 2º. As atividades extensionistas não curricularizadas constituem-se em atividades de formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por livre escolha do mesmo. Ressalta-se que a carga horária realizada pelo aluno por meio das atividades extensionistas, não contempladas na matriz curricular do curso de graduação, poderão ser computadas como Atividades Complementares.

Art. 10. A associação da Atividade Curricularizada Extensionista com os demais componentes curriculares do curso, permite, durante sua realização, o desenvolvimento de relações entre os discentes e a comunidade marcadas por uma relação dialógica de troca de saberes, de superação de desigualdades e de exclusão. Esta atividade acadêmica possui conteúdo programático específico de extensão, previsto no plano de curso, distribuída e desenvolvida ao longo dos períodos letivos.

Art. 11. De acordo com a Resolução no 7, de 18 de dezembro de 2018, as ações de extensão são classificadas dentro das seguintes modalidades:

- I. Programas: conjunto de projetos de extensão de caráter orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientado a um objetivo comum em ação de médio e longo prazo.
- II. Projetos: ação processual e contínua de caráter educativo, social, científico ou tecnológico com objetivo específico a curto e médio prazo.
- III. Cursos e oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.
- IV. Eventos: apresentação e exibição pública e livre ou também com público-alvo específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição.

- V. Inclui: congresso, seminário, encontro, conferência, ciclo de debates, exposição, espetáculo, festival, evento esportivo, entre outros.
- VI. Prestação de serviços: realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros (comunidade e/ou empresas), incluindo assessorias, consultorias, cooperação interinstitucional e/ou internacional. Cabe ressaltar o caráter, exclusivamente, pedagógico desta prestação de serviço.

Art. 12. A Atividade Curricularizada Extensionista orienta-se a partir da Política de Extensão institucional da Faculdade Libano regida pelo Núcleo de Extensão.

Art. 13. Em concordância com os Princípios da Política de Extensão na Educação Superior, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

- I. A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II. A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III. A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV. A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.
- V. A extensão como instrumento para problematizar e buscar respostas às questões sociais, objetivando a qualidade de vida da população, em especial local e regional;

- VI. A extensão como prática acadêmica que deve ser submetida à avaliação sistemática, de modo análogo às demais atividades-fim.

Art. 14. Com base nas Diretrizes da Política de Extensão Universitária os objetivos das atividades extensionistas nos cursos de graduação da Faculdade Libano são:

- I. Estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações e inter-relações com a sociedade de forma participativa e democrática promovendo a interação dialógica da faculdade com os grupos extramuros.
- II. Estimular a participação da comunidade universitária na produção e registro do conhecimento gerado através das atividades de extensão.
- III. Consolidar a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão, efetivados em torno de programas e projetos construídos com base em critérios científicos, tecnológicos e em experiências comunitárias;
- IV. Estimular atividades interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares nas atividades extensionistas;
- V. Desenvolver propostas articuladas às políticas públicas, colaborando para a melhoria das condições de vida da população.

Art. 15. As atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular são integrantes da matriz curricular dos cursos de graduação, que poderão dedicar toda a Unidade Curricular ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão, de acordo com o plano de ensino da disciplina.

Art. 16. As Atividades Curricularizadas Extensionista podem ser distribuídas no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) apresentando três possibilidades de inserção da extensão:

- I. Como parte de componentes curriculares não específicos de
- II. extensão;
- III. como unidades curriculares específicas de extensão;
- IV. como composição dos itens I e II.

§1º. Na primeira, apenas parte da carga horária do componente curricular para a execução de atividades de extensão; sendo uma porcentagem validada em projetos e programas de extensão.

§2º. A segunda possibilidade é dedicar toda a carga horária de uma unidade curricular para a execução de atividades de extensão; quando essa opção é utilizada, a unidade deverá ser denominada de Programa Integrador I, se houverem outras unidades ofertadas de acordo com esse critério, deverá ser usado um número sequencial ao final do nome da unidade curricular: Programa Integrador I, Programa Integrador II, e assim por diante.

§3º. A terceira possibilidade prevista na regulamentação é a junção das duas anteriores, o curso pode apresentar disciplinas totalmente dedicadas à prática extensionista, disciplinas que apresentem apenas um percentual de extensão e outras que não tenham nada de extensão.

Art. 17. As Atividades Curricularizadas devem ser registradas pelos docentes nos respectivos planos de ensino, com definição da carga horária específica de extensão, menção à atividade na ementa e revisão das datas do desenvolvimento das atividades no cronograma.

Art. 18. A avaliação das Atividades Curricularizadas Extensionistas seguem os mesmos pré- requisitos estabelecidos para as demais disciplinas, de acordo com o Regimento Interno e Regulamento do Sistema Avaliativo em vigor.

Art. 19. A avaliação das atividades de extensão poderá ocorrer em

diferentes momentos e instâncias, dependendo de suas características, conforme apresentado nos Manuais de cada disciplina.

§1º. A avaliação dos relatórios ou artigos dos projetos executados;

§2º. Apresentação do resultado das atividades de extensão em eventos internos e externos: Autoavaliação do proponente da atividade de extensão; Autoavaliação dos alunos participantes; Publicação do resultado dos projetos de extensão.

Art. 20. O prazo de entrega das Atividades Extensionistas deverá ser de acordo com o cronograma específico de cada componente curricular, impreterivelmente.

Art. 21. Os casos não previstos neste regulamento serão analisados e decididos pela Coordenação de Curso juntamente com o Colegiado de Curso e Coordenação de Extensão da Faculdade Libano.